



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 18 de junho de 2020 - Nº 6090

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7824

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA E ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Período de 01.06.2020 a 30.08.2020, ficam isentos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo único.** O contribuinte que se enquadrar no caput deste artigo poderá solicitar a revisão do lançamento, bem como a restituição, caso pague a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP no período de isenção.

**Art. 2º** Inserir o item 26 do ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.788, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO DE METAS FISCAIS – Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.*

(...)

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2020	2021	2022	
26	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Isenção	contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL		120.000,00	-	-	dispensada a demonstração de adequação e compensação orçamentária nos termos da decisão proferida em 29 de março de 2020 nos autos da ADI 6.357 do Supremo Tribunal Federal

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 7825

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3903608906A05400520A00 SEMAD



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
(028) - 3522 4708

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
09.01	08.244.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903615000 - LOCACAO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	4.100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	1.000,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903910000 - LOCACAO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	5.100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00

09.01	08.244.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	16.482.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	10.000,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Cachoeiro de Itapemirim, ES, 17 de junho de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>, sob o identificador 3900360039003A00540052004100

